DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2539/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10015/2016
PROTOCOLO	: 1687445
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSE DOMINGUES RAMOS
CARGO	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO
VALOR	: R$ 1.382.630,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata-se do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 18/2016, o qual originou a Ata de Registro de Preços nº 011/2016 (peça digital 19), que entre si celebraram o Município de Ribas do Rio Pardo e as seguintes empresas, doravante denominadas "compromitentes fornecedoras": Elde Severino Corrêa ME e Ricardo Meire ME.

Constitui objeto da referida Ata o registro de preços visando locação de escavadeira, motoniveladora, pá carregadeira, esteira, caminhão prancha e basculante, todos com operador/motorista, para atendimento as necessidades da secretaria municipal de infraestrutura, agricultura e meio ambiente.

A Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, após intimação e juntada de documentos, por meio da Análise nº 13964/2016 (peça digital 21), concluiu que: "Isto posto, concluímos pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº. 011/2016**".

Por sua vez, o ilustre representante do Ministério Público de Contas em seu Parecer "PAR - 2ª PRC - 1303/2017" (peça digital 22), concluiu que: "Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo (peça 21), este Ministério Público de Contas manifesta-se pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 011/2016,** nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso I, *'a'*, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

É o relatório.

Inicialmente, cabe elucidar que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 18/2016, e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 011/2016, 1ª fase, conforme artigo 120, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Ao examinar o acervo documental que compõe os autos, constato que os atos praticados em relação ao Pregão Presencial nº 18/2016 estão em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços nº 011/2016, esta está de acordo com os artigos 14 e 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. A referida Ata contém as condições legais para sua execução, tendo sido elaborada conforme a legislação regente e o Edital, inexistindo, assim, irregularidades.

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** da fase pertinente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 18/2016 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 011/2016 realizado pelo município de Ribas do Rio Pardo/MS por observância às disposições da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações, e demais normas legais aplicáveis, nos termos do artigo 120, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012;

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

III - pela **REMESSA** dos autos à 3ªICE para o acompanhamento dos possíveis contratos resultantes da Ata de Registro de nº 011/2016, conforme artigo 84, parágrafo único, II, "a" c/c o artigo 120, parágrafo 2º, da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 31 de março de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH